



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 041/2008

Contrato para fornecimento e instalação de divisórias removíveis e climatização de um ambiente de aproximadamente 400 m² no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 12 do Procedimento CMP/SAO n. 059/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Araújo dos Santos e Silva Decorações Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ARAÚJO DOS SANTOS E SILVA DECORAÇÕES LTDA. ME, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.542.318/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor João Nilson Araújo dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 510.409.809-53, residente e domiciliado em Itajaí/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de divisórias removíveis e climatização de um ambiente de aproximadamente 400 m² no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de divisórias removíveis e climatização de um ambiente de aproximadamente 400 m² no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, localizado na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370, Centro, São João Batista, CEP 88.240-000, conforme discriminado a seguir e no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 059/2008:

1.1.1. Deverá ser montado um ambiente fechado, com divisórias removíveis (tipo “tenda”), contendo 20 (vinte) metros de comprimento por 20 (vinte) metros de largura, com área total de 400 (quatrocentos) metros quadrados, sendo que em nenhum ponto da tenda o pé-direito deverá ser inferior a 2,4 (dois vírgula quatro) metros;

1.1.2. A tenda deverá ser montada dentro do Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, em posição a ser definida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

1.1.3. Deverão ser fornecidos e instalados equipamentos para o condicionamento de ar no interior da tenda, os quais poderão ser alimentados pela rede elétrica do Centro Empresarial e Cultural de São João Batista;

1.1.4. O ambiente será utilizado para abrigar aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) pessoas e 50 (cinquenta) equipamentos eletrônicos (microcomputadores, impressoras, etc.);

1.1.5. As condensadoras deverão estar dispostas de modo que não provoquem grande desconforto aos eleitores que estiverem fora da tenda, responsabilizando-se a Contratada por garantir o conforto térmico no espaço de 400 m², de modo que a temperatura nunca ultrapasse os 24° C (vinte e quatro graus Celsius).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 059/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/02/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) referentes ao fornecimento e instalação das divisórias removíveis e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referentes à climatização do ambiente.

2.2. O preço consignado neste Contrato não inclui a taxa de energia elétrica referente ao consumo dos aparelhos condicionadores de ar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 3 de março a 1º de abril de 2008, com possibilidade de prorrogação nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000302 e 2008NE000303, em 28/02/2008, nos valores de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.2. disponibilizar as divisórias e a climatização no período de 3 de março a 1º de abril de 2008;

9.1.3. providenciar o fornecimento e a instalação de iluminação artificial, caso a iluminação natural não seja suficiente para o desempenho dos trabalhos no interior da tenda;

9.1.4. responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido nas instalações elétricas do referido imóvel pela instalação dos equipamentos;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 059/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOÃO NILSON ARAÚJO DOS SANTOS
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO